



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **2024**

**LEI Nº 494, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**PREFEITA: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 494, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

**SEÇÃO II**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III**  
**DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;  
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;  
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;  
III – Alterações na legislação tributária;  
IV – A variação do índice de preços;  
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;  
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;  
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**CAPÍTULO III**  
**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2023**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Parágrafo Único** – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até **31 de agosto de 2023**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**  
**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**  
**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**  
**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**  
**Subseção I**  
**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subseção II**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**SEÇÃO VII**

**Das Alterações Orçamentárias**

**Art. 32** – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**  
**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**  
**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2024, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§5º** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§6º** Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22.**

**§7º** A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITA





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

**PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSARIOS PARA A AMORTIZACAO DA DIVIDA.**

**OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DEBITOS FIRMADOS PELO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				O	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	1.591.004,00
					TOTAL FÍSICA	1,00
					TOTAL FINANCEIRA R\$	1.591.004,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	555.789,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	103.950,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	177.992,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	207.809,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.691.310,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	817.241,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.579.713,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	197.627,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	364.802,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	325.763,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	309.455,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	228.543,00
2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVENIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	134.413,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	114.950,00
2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	179.363,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	305.191,00
6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	401.575,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>17,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>9.690.486,00</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 ANEXO I

**PROGRAMA: 0002 - CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**

**MACRO OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.**

**OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	84.645,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.612.500,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	522.500,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
1010 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	627.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.463.000,00
1036 - CONSTRUÇÃO DE PORTICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1040 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	365.750,00
2010 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	179.115,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>13,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>6.909.960,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE ATERUL, COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUA, ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS  
POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1044 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	327.608,00
2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	58.250,00
2013 - APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
2014 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	47.025,00
2028 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	64.093,00
2033 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	17.190,00
	TOTAL FÍSICA			6,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			535.066,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM.

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, GARANTINDO ACESSO E PERMANÊNCIA DE TODOS OS ALUNOS NA ESCOLA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM E COM RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS POSITIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	522.500,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1014 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	209.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	836.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1028 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	183.845,00
2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	63.345,00
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.447,00
2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	93.539,00
2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.461,00
2031 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAUT/FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	65.067,00
2032 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAUT/INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	33.665,00
2034 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	361.735,00
2035 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	73.669,00
2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	97.044,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	123.320,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	158.567,00
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.226.302,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	689.124,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	245.701,00
2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	333.321,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

2046 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	17.766.163,00
2048 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	373.080,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.792.178,00
2053 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	270.895,00
2054 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	759.547,00
2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.329,00
2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDE/PAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	681.340,00
2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	14.678,00
2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	59.258,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.688.992,00
2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	51.098,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>33,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>31.177.960,00</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

**PROGRAMA: 0005 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE**

**MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.**

**OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS**

**SEGURADOS E A SOCIEDADE:**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6018 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MARAVILHA-REV	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	5.580.065,00
6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-REV	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	278.314,00
	EXERCÍCIO		TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.858.379,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

**PROGRAMA: 0006 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**

**MACRO OBJETIVO: ATENDER AS FAMILIAS BENEFICIARIAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA REDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**OBJETIVO: OFERTAR NO AMBITO DA ASSISTENCIAL SOCIAL AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	940.500,00
6010 - PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LETE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.252,00
6024 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) (CREAS/ABRIGO)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	84.473,00
6025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	188.362,00
6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	5.532,00
6027 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - GRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	155.406,00
6028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	151.782,00
6029 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	24.921,00
6030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LETE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
6031 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	365.750,00
6033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
6036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	154.666,00
6039 - PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS ALIMENTAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	902.874,00
6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	128.013,00
6041 - BLOCO DA GESTÃO DO PROG.AUX. BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXILIO BRASIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	76.747,00
6042 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	252.415,00
	<b>TOTAL FÍSICA</b>		<b>FINANCEIRA R\$</b>	<b>17,00</b>
	<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>			<b>3.577.743,00</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

**PROGRAMA: 0007 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS**

**MACRO OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USFRUIR DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.**

**OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS ESPORTES, ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS ESPORTIVOS.**

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
2016 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	114.170,00
2069 - APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	96.767,00
	<b>TOTAL FÍSICA</b>			<b>4,00</b>
	<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>			<b>628.937,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO A SAÚDE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	836.000,00
5004 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST. DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
5009 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. ESP) - AQ. DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
5011 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. PRIM) - AQ. DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	365.750,00
5012 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (VIG. EM SAÚDE) - AQ. DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	83.600,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	50.528,00
6007 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.557.284,00
6008 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	505.628,00
6009 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	872.286,00
6011 - MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.917.275,00
6015 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	228.619,00
6017 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	44.147,00
6020 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	237.215,00
6021 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	180.771,00
6022 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ASS. FARMACÉUTICA) - QUALIF. SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	33.127,00
6023 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	467.473,00
6035 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.327,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>18,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>9.854.280,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DE ESPÉCIES DA FLORA E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DO MUNICÍPIO VOLTADAS À SUSTENTABILIDADE E MELHORIAS CONTÍNUAS DE GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META		VALOR
			FÍSICA	R\$	
2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	56.254,00	1,00
2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	19.639,00	1,00
TOTAL FÍSICA				75.893,00	2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				75.893,00	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 ANEXO I

**PROGRAMA: 0010 - A CULTURA QUE QUEREMOS**

**MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.**

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
2018 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	70.868,00
2019 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	247.154,00
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.765,00
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.454,00
	<b>TOTAL FÍSICA</b>			<b>6,00</b>
	<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>			<b>672.741,00</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024**  
**ANEXO I**

**PROGRAMA: 0011 - TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**MACRO OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.**  
**OBJETIVO: DESENVOLVER ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES E GERAÇÃO DE EMPREGOS.**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META		VALOR
			FÍSICA	FÍSICA	
2021 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$		1,00
					54.236,00
2022 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$		1,00
					34.955,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>		<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>		<b>89.191,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META		VALOR
			FÍSICA		
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA		1,00
			FINANCEIRA R\$		1.415.305,00
			TOTAL FÍSICA		1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$		1.415.305,00





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**PRIORIDADES E METAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

**PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.**  
**OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	642.156,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	61.916,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>704.072,00</b>
			<b>TOTAL GERAL FÍSICA</b>	<b>124,00</b>
			<b>TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>72.781.017,00</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA						ESTIMADA	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.000,267</b>	<b>37.711,734</b>	<b>70.724,493</b>	<b>55.037,856</b>	<b>54.954,297</b>	<b>57.427,241</b>	<b>60.011,466</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.177,789	1.562,656	1.687,658	1.808,549	1.926,461	2.013,152	2.103,744	
IP/TU	4,853	14,285	30,327	60,667	63,397	66,250	69,231	
IRRF	446,270	644,232	650,574	707,045	710,753	742,736	776,160	
ITBI	13,368	11,257	15,466	12,355	16,897	17,657	18,452	
ISS	617,525	792,904	872,118	870,212	952,789	995,665	1.040,470	
Taxas	88,003	97,961	118,612	107,512	129,584	135,415	141,508	
Outros Impostos - Dívida Ativa	7,769	2,037	560	50,758	53,042	55,429	57,923	
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>1.181,331</b>	<b>1.222,335</b>	<b>1.106,657</b>	<b>1.594,769</b>	<b>1.426,488</b>	<b>1.490,680</b>	<b>1.557,760</b>	
Cont. Previdência - Servidor	1.181,331	1.013,033	1.106,657	1.365,060	1.426,488	1.490,680	1.557,760	
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-	
CIP	-	209,302	-	229,709	-	-	-	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>17,773</b>	<b>222,093</b>	<b>20.205,000</b>	<b>273,733</b>	<b>286,051</b>	<b>298,923</b>	<b>312,375</b>	
Remuneração de Depósitos Vinculados	15,878	181,010	889,946	223,733	233,801	244,322	255,317	
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	887	22,847	676,717	-	-	-	-	
Remuneração dos Recursos do RPPS	1,008	4,985	9,386	50,000	52,250	54,601	57,058	
Outras Receitas Patrimoniais	-	13,251	18,628,951	-	-	-	-	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>27.503,477</b>	<b>34.438,435</b>	<b>47.205,749</b>	<b>50.740,805</b>	<b>50.659,228</b>	<b>52.938,893</b>	<b>55.321,144</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>11.543,899</b>	<b>13.253,107</b>	<b>16.935,876</b>	<b>17.913,567</b>	<b>18.291,857</b>	<b>19.114,991</b>	<b>19.975,166</b>	
Cota-Parte do FPM	9,703,490	12,011,552	14,991,774	16,265,769	16,378,513	17,115,546	17,885,746	
Cota Extraordinárias do FPM	-	526,481	657,806	1,289,063	1,514,232	1,582,373	1,653,579	
Cota Extraordinárias do FPM	-	465,066	728,218	-	-	-	-	
ITR	2,949	2,563	2,403	2,813	2,626	2,744	2,867	
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências da União	1,690,711	15,256	192,757	-	-	-	-	
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	
FEX	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	146,748	232,190	362,916	355,922	396,486	414,328	432,973	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Transferências do SUS	914.975	4.121.605	3.392.670	3.650.494	3.706.492	3.873.284	4.047.581
Transferências FNAS	552.062	323.509	689.683	808.385	753.478	787.385	822.817
Transferências do FUNDE	703.825	705.005	919.135	2.349.106	1.004.155	1.049.342	1.096.562
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>3.180.411</b>	<b>3.962.758</b>	<b>5.621.144</b>	<b>5.219.256</b>	<b>5.476.827</b>	<b>5.723.284</b>	<b>5.980.831</b>
Cota-Parte do ICMS	2.976.766	3.756.349	4.650.375	4.814.007	5.080.535	5.309.159	5.548.071
Cota-Parte do IPVA	176.260	182.866	268.208	325.283	293.017	306.203	319.982
Cota-Parte do IPI	7.051	1.737	1.731	2.035	1.891	1.976	2.065
CIDE	9.777	5.540	8.553	6.080	9.345	9.765	10.205
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	10.557	16.265	32.595	17.851	35.610	37.212	38.887
Outras Transferências dos Estados			659.683	54.000	56.430	58.969	61.623
Transferências para Saúde	<b>1.453.233</b>	<b>552.159</b>	<b>43.368</b>	<b>152.125</b>	<b>47.380</b>	<b>49.512</b>	<b>51.740</b>
SESAU	1.453.233	552.159	43.368	152.125	47.380	49.512	51.740
Transferências Multigovernamentais	<b>11.413.655</b>	<b>14.111.927</b>	<b>23.278.501</b>	<b>24.572.840</b>	<b>25.431.762</b>	<b>26.576.192</b>	<b>27.772.120</b>
Recursos do FUNDEB	8.952.123	11.269.425	14.993.696	15.189.397	16.380.613	17.117.741	17.888.039
Complementação FUNDEB	2.461.532	2.842.502	8.284.805	9.383.443	9.051.149	9.458.451	9.884.081
Transferências de Convênios da União							
Transferências de Convênios dos Estados	<b>154.449</b>	<b>500.000</b>	<b>273.312</b>	<b>357.013</b>	<b>298.593</b>	<b>312.030</b>	<b>326.071</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>119.898</b>	<b>266.216</b>	<b>519.428</b>	<b>620.000</b>	<b>656.069</b>	<b>685.592</b>	<b>716.444</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	118.358	262.300	511.951	620.000	647.900	677.056	707.523
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40	3.916	7.477		8.169	8.537	8.921
Outras Receitas - Financeiras - Principal	1.500						
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.974.338</b>	<b>9.476.829</b>	<b>5.144.893</b>	<b>12.573.500</b>	<b>13.452.822</b>	<b>14.058.195</b>	<b>14.690.814</b>
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens							
Transferências de Capital	5.974.338	9.476.829	5.144.893	12.573.500	13.452.822	14.058.195	14.690.814
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.413.032</b>	<b>3.091.634</b>	<b>3.947.939</b>	<b>4.281.981</b>	<b>4.351.316</b>	<b>4.547.126</b>	<b>4.751.746</b>
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.428	2.302.931	2.998.355	3.253.154	3.275.703	3.423.109	3.577.149
Dedução ITR - FUNDEB	590	513	2.925	563	525	549	573
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		-		-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	595.353	751.270	892.659	962.801	1.016.107	1.061.832	1.109.614
Dedução IPVA - FUNDEB	35.252	36.573	53.642	65.057	58.603	61.241	63.996
Dedução IPI - FUNDEB	1.410	347	358	407	378	395	413

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA						ESTIMADA
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	35.974.606	47.188.563	75.869.386	67.611.356	68.407.119	71.485.436	74.702.280
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	2.833.614	3.053.012	3.452.675	4.185.548	4.373.898	4.570.723	4.776.406
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	148.850	2.573.482	2.663.253	3.334.648	3.484.707	3.641.519	3.805.387
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	2.684.764	479.530	789.422	850.900	889.191	929.204	971.018
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.808.220</b>	<b>50.241.575</b>	<b>79.322.061</b>	<b>71.796.904</b>	<b>72.781.017</b>	<b>76.056.159</b>	<b>79.478.686</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>37.874.655</b>	<b>70.724.493</b>	<b>53.002.796</b>	<b>52.827.660</b>	<b>55.204.904</b>	<b>57.689.125</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.562.656	1.687.658	1.808.549	1.926.461	2.013.152	2.103.744
Receita de Contribuição	1.222.335	1.106.657	229.709	-	-	-
Receita Patrimonial	235.344	20.205.000	223.733	233.801	244.322	255.317
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>222.093</b>	<b>1.576.049</b>	<b>223.733</b>	<b>233.801</b>	<b>244.322</b>	<b>255.317</b>
Outras Receita Patrimoniais	13.251	18.628.951	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	34.438.435	47.205.749	50.740.805	50.659.228	52.938.893	55.321.144
Demais Receitas Correntes	528.515	519.428	-	8.169	8.537	8.921
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>	<b>262.300</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Correntes Restantes	266.216	519.428	-	8.169	8.537	8.921
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>37.390.263</b>	<b>69.148.444</b>	<b>52.779.063</b>	<b>52.593.859</b>	<b>54.960.582</b>	<b>57.433.808</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>4.066.045</b>	<b>4.559.332</b>	<b>5.550.608</b>	<b>6.448.285</b>	<b>6.738.458</b>	<b>7.041.689</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>4.985</b>	<b>9.386</b>	<b>50.000</b>	<b>52.250</b>	<b>54.601</b>	<b>57.058</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>9.476.829</b>	<b>5.144.893</b>	<b>12.573.500</b>	<b>13.452.822</b>	<b>14.058.195</b>	<b>14.690.814</b>
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.476.829	5.144.893	12.573.500	13.452.822	14.058.195	14.690.814
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>9.476.829</b>	<b>5.144.893</b>	<b>12.573.500</b>	<b>13.452.822</b>	<b>14.058.195</b>	<b>14.690.814</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>50.933.137</b>	<b>78.852.669</b>	<b>70.903.171</b>	<b>72.494.966</b>	<b>75.757.235</b>	<b>79.166.311</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>46.867.092</b>	<b>74.293.337</b>	<b>65.352.563</b>	<b>66.046.681</b>	<b>69.018.777</b>	<b>72.124.622</b>

R\$ 1

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III - CONTINUAÇÃO**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	DESPESAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>			37.526.997	61.323.388	44.334.161	45.819.340	47.881.206	50.035.860
Pessoal e Encargos Sociais			22.530.211	31.659.511	35.443.791	29.675.320	31.010.710	32.406.192
Juros e Encargos da Dívida (XIX)								
Outras Despesas Correntes			14.996.786	29.663.877	8.890.370	16.144.019	16.870.496	17.629.669
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>			37.526.997	61.323.388	44.334.161	45.819.340	47.881.206	50.035.860
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>					6.210.608	6.490.085	6.782.139	7.087.335
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>								
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>			8.637.094	6.183.056	1.522.492	15.831.105	16.543.504	17.287.962
Investimentos			7.241.858	4.579.198		14.058.199	14.690.818	15.351.905
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras			8.000	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)			1.387.236	1.603.859	1.522.492	1.772.906	1.852.686	1.936.057
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>			7.249.858	4.579.198	-	14.058.199	14.690.818	15.351.905
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>					673.753	705.756	737.515	770.704
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>					10.000	10.450	10.920	11.412
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>								
<b>RESTOS A PAGAR (XXXII)</b>			730.082	3.534.933	3.694.005	3.924.281	4.100.873	4.285.413
Processados Pagos			261.445	595.413	622.207	660.994	690.739	721.822
Não Processados Pagos			468.637	2.939.519	3.071.798	3.263.287	3.410.135	3.563.591
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>			45.506.937	69.437.519	54.922.527	71.008.111	74.203.472	77.542.628
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>			45.506.937	69.437.519	48.701.919	64.507.576	67.410.413	70.443.881
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII</b>			5.426.200	9.415.151	15.980.644	1.486.855	1.553.763	1.623.682
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV</b>			1.360.155	4.855.819	16.650.644	1.539.105	1.608.364	1.680.741

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LDO 2023



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022(c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	8.332.818	9.401.329	8.442.916	7.176.586	5.754.494	4.163.707
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	7.179.293	15.447.419	16.142.553	16.868.967	17.628.071	18.421.334
Disponibilidade de Caixa	7.160.421	15.817.167	16.528.939	17.272.741	18.050.015	18.862.265
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.163.772	16.387.709	17.125.155	17.895.787	18.701.098	19.542.647
( - ) Restos a Pagar (II)	639.637	570.542	596.216	623.046	651.083	680.382
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	363.714	451.321	471.631	492.854	515.032	538.209
Demais Haveres Financeiros	18.872	81.573	85.244	89.080	93.089	97.278
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	1.153.525	(6.046.090)	(7.699.636)	(9.692.382)	(11.873.577)	(14.257.628)
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	(a-b <sup>1</sup> ) 4.841.472	(b-c) 7.199.615	(c-d) 1.653.546	(d-e) 1.992.746	(e-f) 2.181.195	(f-g) 2.384.051

Nota:

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi **R\$ 5.994.997,00**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	72.781.017	70.661.181	110,26%	97,09%	76.056.159	71.690.224	112,96%	100,00%	79.478.686	72.734.256	115,63%	100,00%
Receitas Primárias (I)	72.494.966	70.383.462	109,83%	96,71%	75.757.235	71.408.460	112,52%	99,61%	79.166.311	72.448.389	115,17%	99,61%
Receitas Primárias Correntes	52.593.859	51.061.999	79,68%	70,16%	54.960.582	51.805.620	81,63%	72,26%	57.433.808	52.560.071	83,56%	72,26%
Receitas Primárias de Capital	13.452.822	13.060.992	20,38%	17,95%	14.058.195	13.251.197	20,88%	18,48%	14.690.814	13.444.176	21,37%	18,48%
Despesa Total	72.781.017	70.661.181	110,26%	97,09%	76.056.159	71.690.224	112,96%	100,00%	79.478.686	72.734.256	115,63%	100,00%
Despesa Primária (II)	64.507.576	62.628.714	97,72%	86,05%	74.203.472	69.943.889	110,21%	97,56%	77.542.628	70.962.490	112,81%	97,56%
Despesas Primárias Correntes	45.819.340	44.484.796	69,41%	61,12%	47.881.206	45.132.629	71,11%	62,96%	50.035.860	45.789.900	72,79%	62,96%
Despesas Primárias de Capital	14.058.199	13.648.737	21,30%	18,75%	14.690.818	13.847.505	21,82%	19,32%	15.351.905	14.049.168	22,33%	19,32%
Pag. de Restos a Pagar de Desp. Primárias	3.924.281	3.809.981	5,95%	5,23%	4.100.873	3.865.466	6,09%	5,39%	4.285.413	3.921.760	6,23%	5,39%
Res. Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	7.987.390	7.754.748	12,10%	10,65%	1.553.763	1.464.571	2,31%	2,04%	1.623.682	1.485.899	2,36%	2,04%
Divida Pública Consolidada (DPC)	7.176.586	6.967.559	10,87%	9,57%	5.754.494	5.424.163	8,55%	7,57%	4.163.707	3.810.381	6,06%	5,24%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(9.692.382)	(9.410.079)	-14,68%	-12,93%	(11.873.577)	(11.191.985)	-17,63%	-15,61%	(14.257.628)	(13.047.749)	-20,74%	-17,94%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.992.746	1.934.704	3,02%	2,65%	2.181.195	2.055.985	3,24%	2,87%	2.384.051	2.181.744	3,47%	3,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	2024	2025	2024	2025	2024	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,40%	2,00%	1,40%	2,00%	2,09%	2,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	66.009.433	67.329.621	66.009.433	67.329.621	68.736.811	68.736.811
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	72.781.017	76.056.159	72.781.017	76.056.159	79.478.686	79.478.686
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALLAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação		
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100	
Receita Total	50.569.817	77,68%	72,64%	79.322.061	121,85%	113,94%	28.752.244	56,86%	
Receitas Primárias ( I )	45.677.893	70,17%	65,61%	74.293.337	114,13%	106,72%	28.615.444	62,65%	
Despesa Total	50.569.817	77,68%	72,64%	67.506.445	103,70%	96,97%	16.936.628	33,49%	
Despesas Primárias ( II )	44.730.148	68,71%	64,25%	69.437.519	106,67%	99,74%	24.707.371	55,24%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	947.745	1,46%	1,36%	4.855.819	7,46%	6,97%	3.908.074	412,35%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.481.677	14,57%	13,62%	9.401.329	14,44%	13,50%	(80.348)	-0,85%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.285.889	6,58%	6,16%	(6.046.090)	-9,29%	-8,68%	(10.331.979)	-241,07%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	800.446	1,23%	1,15%	7.199.615	11,06%	10,34%	6.399.169	799,45%	
<b>VARIÁVEIS</b>									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									65.098.060
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									69.617.836
<b>2022</b>									

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	49.429.925	50.569.817	2,31%	71.796.904	41,98%	72.781.017	1,37%	76.056.159	4,50%	79.478.686	4,50%	
Receitas Primárias ( I )	44.748.657	45.677.893	2,08%	70.903.171	55,22%	72.494.966	2,25%	75.757.235	4,50%	79.166.311	4,50%	
Despesa Total	49.429.925	50.569.817	2,31%	71.796.904	41,98%	72.781.017	1,37%	76.056.159	4,50%	79.478.686	4,50%	
Despesas Primárias ( II )	43.794.217	44.730.148	2,14%	54.922.527	22,79%	71.008.111	29,29%	74.203.472	4,50%	77.542.628	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	954.440	947.745	-0,70%	15.980.644	1586,18%	1.486.855	-90,70%	1.553.763	4,50%	1.623.682	4,50%	
Divida Pública Consolidada (DC)	9.836.411	9.481.677	-3,61%	8.442.916	-10,96%	7.176.586	-15,00%	5.754.494	-19,82%	4.163.707	-27,64%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	7.952.498	4.285.889	-46,11%	(7.699.636)	-279,65%	(9.692.382)	25,88%	(11.873.577)	22,50%	(14.257.628)	20,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.110	800.446	60,05%	1.653.546	106,58%	1.992.746	20,51%	2.181.195	9,46%	2.384.051	9,30%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.775.784	52.971.883	-3,29%	71.796.904	35,54%	69.646.906	-2,99%	69.646.902	0,00%	69.646.902	0,00%	
Receitas Primárias ( I )	49.588.235	47.847.593	-3,51%	70.903.171	48,19%	69.373.173	-2,16%	69.373.169	0,00%	69.373.169	0,00%	
Despesa Total	54.775.784	52.971.883	-3,29%	71.796.904	35,54%	69.646.906	-2,99%	69.646.902	0,00%	69.646.902	0,00%	
Despesas Primárias ( II )	48.530.573	46.854.830	-3,45%	54.922.527	17,22%	67.950.346	23,72%	67.950.342	0,00%	67.950.342	0,00%	
Result: Primário(S/RPPS) - Ac:da Linha (III) = (I - II)	1.057.663	992.763	-6,14%	15.980.644	1509,71%	1.422.827	-91,10%	1.422.827	0,00%	1.422.827	0,00%	
Divida Pública Consolidada (DC)	10.900.221	9.932.057	-8,88%	8.442.916	-14,99%	6.867.546	-18,66%	5.289.563	-23,27%	3.648.642	-30,76%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	8.812.553	4.489.469	-49,06%	(7.699.636)	-271,50%	(9.275.007)	20,46%	(10.872.990)	17,23%	(12.493.911)	14,91%	
Result: Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	554.197	838.467	51,29%	1.653.546	97,21%	1.906.934	15,32%	1.997.385	4,74%	2.089.136	4,59%	

ESPECIFICAÇÃO	VARIÁVEIS					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	56.568.243	100,00%	65.873.030	100,00%	77.737.445	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>56.568.243</b>	<b>100,00%</b>	<b>65.873.030</b>	<b>100,00%</b>	<b>77.737.445</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	77.540.282	100,00%	77.488.391	100,00%	77.035.052	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>77.540.282</b>	<b>100,00%</b>	<b>77.488.391</b>	<b>100,00%</b>	<b>77.035.052</b>	<b>100,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.300.697	4.432.708	5.080.668
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	1.181.331	1.013.033	1.106.657
Ativo	1.181.331	1.013.033	1.106.657
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	3.152.391	3.452.675
Civil	-	3.152.391	3.452.675
Ativo	-	3.152.391	3.452.675
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	1.008	4.985	9.386
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.008	4.985	9.386
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	118.358	262.300	511.951
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	118.358	262.300	511.951
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	1.300.697	4.432.708	5.080.668
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>Benefícios</b>	3.761.198	4.708.841	4.953.592
Aposentadorias	3.445.338	4.301.701	4.511.364
Pensões por Morte	315.860	407.140	442.228
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	3.761.198	4.708.841	4.953.592
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	(2.460.501)	(276.133)	127.076

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	327.760	1.881.400	734.719

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	164.050	60.771	66.699
Investimentos e Aplicações	-	-	6.542
Outros Bens e Direitos	-	-	

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021/2022)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação**

A amortização deste passivo será pelos próximos 25 anos deste período, a amortização se fará por meios de alíquotas suplementares tendo como parâmetro a folha de salários de contribuição dos servidores de cargo efetivo ativo e será mensurada em cada avaliação atuarial, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, cujo quadro apresentou os valores a seguir:

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
	Fl.Sal. x Taxa Contrib.				
dez-18					77.134.308,30
dez-19	8.031.715,54	1.654.533,40	1.646.518,89	1	78.844.444,55
dez/20	8.112.032,69	2.087.610,53	1.969.443,89	2	80.348.318,00
dez/21	8.193.153,02	2.529.183,74	2.492.607,60	3	81.627.667,27
dez/22	8.275.084,55	2.979.379,66	2.922.069,62	4	82.663.048,45
dez/23	8.357.835,39	3.438.326,57	3.355.853,65	5	83.433.763,04
dez/24	8.441.413,75	3.906.154,49	3.793.992,64	6	83.917.781,47
dez/25	8.525.827,89	4.382.995,14	4.236.519,74	7	84.091.662,10
dez/26	8.611.086,16	4.868.981,98	4.683.468,36	8	83.930.465,29
dez/27	8.697.197,03	5.364.250,26	5.134.872,11	9	83.407.662,30
dez/28	8.784.169,00	5.868.937,00	5.590.764,86	10	82.495.038,74
dez/29	8.872.010,69	6.383.181,06	6.051.180,67	11	81.162.592,20
dez/30	8.960.730,79	6.907.123,10	6.516.153,87	12	79.378.423,69
dez/31	9.050.338,10	7.440.905,67	6.985.718,99	13	77.108.622,60
dez/32	9.140.841,48	7.984.673,17	7.459.910,80	14	74.317.144,74
dez/33	9.232.249,90	8.538.571,93	7.938.764,34	15	70.965.682,95
dez/34	9.324.572,40	9.102.750,21	8.422.314,83	16	67.013.530,11
dez/35	9.417.818,12	9.677.358,19	8.910.597,78	17	62.417.433,73
dez/36	9.511.996,30	10.262.548,05	9.403.648,90	18	57.131.441,93
dez/37	9.607.116,26	10.858.473,98	9.901.504,18	19	51.106.740,07
dez/38	9.703.187,43	11.465.292,17	10.404.199,81	20	44.291.477,64
dez/39	9.800.219,30	12.083.160,88	10.911.772,27	21	36.630.584,71
dez/40	9.898.221,49	12.203.992,49	10.967.505,10	22	28.406.854,38
dez/41	9.997.203,71	12.326.032,41	11.023.522,60	23	19.585.484,58
dez/42	10.097.175,75	12.449.292,73	11.079.826,21	24	10.129.574,78
dez/43	10.198.147,50	12.573.785,66	11.136.417,40	25	0,00

Fonte:

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2024, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2024.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	(83.558)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	858.922
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	(942.481)
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>(942.481)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>(942.481)</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.  
(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	29.112.407	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	705.756
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	705.756	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	29.112.407
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.818.163</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.818.163</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.818.163</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29.818.163</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARAVILHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO**  
**ANEXO V**

**LRP, art. 4º, §2º, inciso II**

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.